



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 OK

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal

CONTRATADO: ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO.

C.P.F 095.644.55-10

VALOR GLOBAL: R\$ 13.650,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.

Fevereiro/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de profissional especializado para a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal, informamos que após consulta de mercado, verificamos que ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO devidamente inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|------------|----------------|-------------|
| Gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal | 01 | 13.650,00 | 13.650,00 |

Valor de 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais)

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------------------|---|--|
| 101- Câmara Municipal de Vereadores | 2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal | 3390.36.00 – outros serviços pessoa física |

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93.

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 008/2021**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **ESTEFANE DA SILVA ARAÚJO DOURADO**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

AK



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

AE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

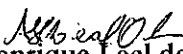
22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrôlados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 02 de Fevereiro de 2021.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃOPça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2021 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021 | |
|--|----------------------------------|-----|
| | Sim | Não |
| Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato. | | |
| Solicitação da secretaria. | | |
| Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços. | | |
| Despacho do Presidente | | |
| Dotação Orçamentária. | | |
| Decreto da Comissão Permanente de Licitação. | | |
| Homologação | | |
| Minuta do Contrato. | | |
| Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993. | | |
| Publicação do Aviso de Licitação. | | |
| Contrato | | |
| Documentação Pessoa Física | | |
| Cópia de Registro Geral – RG autenticado | | |
| Cópia do CPF autenticada | | |
| Comprovante de Residência | | |
| CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal . | | |
| Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado . | | |
| Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal . | | |
| Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel; | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia. | | |
| Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista. | | |
| Documentação Pessoa Jurídica | | |
| Cópia de Contrato Social; | | |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; | | |
| Prova de regularidade relativa ao FGTS , emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal . | | |
| CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas. | | |
| Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal . | | |
| Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante. | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos. | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia. | | |
| Alvará de Licença e Funcionamento | | |
| Proposta de Preços original assinada e datada. | | |
| Publicação do Extrato. | | |
| Lançamento no SIGA. | | |

Lapão/Ba, 02 de fevereiro de 2021

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Ratifico a Dispensa de nº 008/2021 em 02 de fevereiro de 2021. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

PUBLICAÇÃO DO AVISO



OUTROS

EXTRATOS/PORTARIAS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 008/2021, em favor de **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021

Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 008/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscientos reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 17/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Estefane da Silva Araújo Dourado

C.P.F. 095.644.555-10

Endereço: Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Cotação

Att.:

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Segue valor de cotação para prestação de serviços conforme abaixo discriminados

gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal

Valor Mensal: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Valor Total: 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais)

Estefane da Silva Araújo Dourado

Estefane da Silva Araújo Dourado

JOSE RICARDO DE SOUZA

CPF: 011618055-24

Endereço: Rua MANOEL GOMES N°28

Estado da Bahia CEP: 44905-000

Cotação

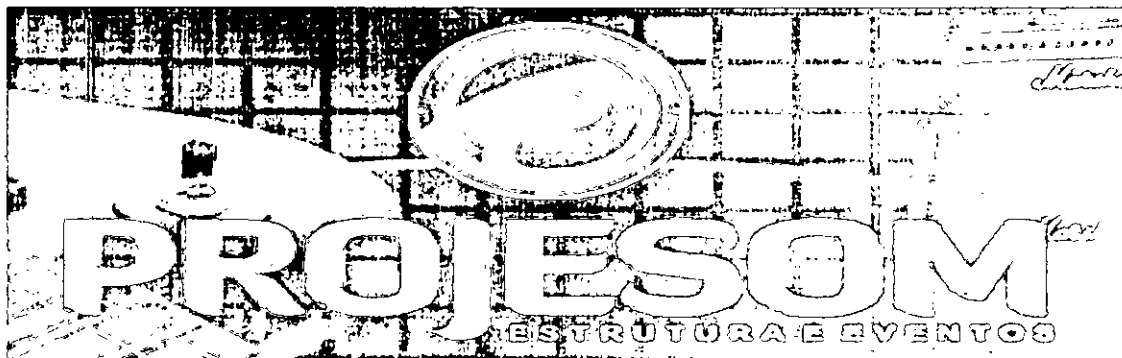
Att:

Câmara municipal de Vereados de Lapão

Segue cotação de valores para prestação de serviços conforme abaixo discriminados gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões demais reuniões acontecimentos relativos ao poder legislativo municipal Valor mensal: 1.420,00 (Um Mill quatrocentos e vinte reais) com duração de 11 meses no período de 01/02/2021 a 30/12/2021 com o valor total de 15.620,00 (Quinze mil Seiscentos e vinte reais)

JOSE RICARDO DE SOUZA





CNPJ: 03.435.929/0002-12

Av. Professor Joel Lopes, nº236 Centro. Irecê-BA,

Tele: (74) 3641-1207. Email: projesom_bahia@hotmail.com

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

ACC:CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

A Traves dessa carta a Projesom Instrumentos Musicais venho oferecer prestação de serviços como mixagem gravação de áudio e vídeo via internet das sessões de acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal no valor de 1.716,00 (Um Mil setecentos e dezesseis reais) valor mensal com duração de dez meses de 01/02/2021 até 20/12/2021 totalizando valor de 17.160,00 dezessete mil sento e sessenta reais.

03.435.929/0002-12

PROJESOM ESTRUTURAS E EVENTOS

RUA PROF. JOEL LOPES, 236 - CENTRO

CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BAHIA

Lupeia Souza Sto



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro -- Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ-16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO., inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10,** residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 008/2021, em favor de **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO., inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10,** residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 011/2021

Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 008/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO., inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10,** residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 17/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

FERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 015/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão, faz saber que publicou na data do dia 11 de fevereiro de 2021, na pagina 003 da Edição nº 438, Extrato de Contrato nº 011/2021 com erro de digitação e através deste, informa novos dados:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 011/2021

Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 008/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO.**, inscrita no CPF/MF nº **095.644.555-10**, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 17/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Passa a ler-se com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 011/2021

Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 008/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO.**, inscrita no CPF/MF nº **095.644.555-10**, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 17/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão, faz saber que publicou na data do dia 11 de fevereiro de 2021, na pagina 007 da Edição nº 438, Extrato de Contrato nº 015/2021 com erro de digitação e através deste, informa novos dados:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 015/2021

Contrato nº 015/2021. Dispensa nº 012/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado : Egberto marques Dourado, inscrito no CNPJ sob o numero 14.435.040/0001-70, localizado na Rua José Maria, nº 27, Distrito de Aguada Nova, Lapão-B. Objeto: O objeto é o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 011/2021

Processo Administrativo nº 010/2021

Dispensa 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: Estefane da Silva Araújo Dourado

C..P.F. 095.644.555-10

Endereço: Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço profissional especializado para a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado é de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Artigo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 02/02/2021 e encerrando no dia 17/12/2021. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA QUARTA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão

3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa física



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLAUSULA SEXTA: O Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante a execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA: Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o “Termo de concordância dos serviços prestados”.

CLÁUSULA NONA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas “1” e “3” da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 02 de fevereiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

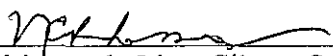


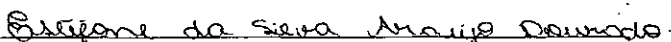
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante



Estefane da Silva Araújo Dourado
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: 

RG: 018 996 59 - 19

CPF: 365.803.325 - 19

Testemunha 2: 

RG: 08861323 - 70

CPF: 953 788.205 - 53



OUTROS

EXTRATOS/PORTARIAS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. Marcio Greik B. de Castro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 02/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 008/2021, em favor de **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal, 02 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021

Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 008/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrita no CPF/MF nº 095.644.555-10, residente na Avenida Paulista, nº 210, Centro, Lapão-Ba, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a gravação e transmissão de áudio e vídeo via internet das sessões, demais reuniões e acontecimentos relativos ao Poder Legislativo Municipal. 02 de fevereiro de 2021. Valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos reais). Data de Assinatura 02/02/2021 Vigência do contrato: 02/02/2021 a 17/12/2021. Lapão-BA, 02 de fevereiro de 2021 - Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO REPRODUZIR



Eliane da Silva Araújo Dourado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.600.732-35 DATA DE EMISSÃO 20-02-2020

ESTÉFANE DA SILVA ARAÚJO DOURADO

JIMIM CARTE ARAUJO DOURADO

ELIANE DOS SANTOS DA SILVA DOURADO

LAPÃO BA DATA DE VALIDADE 23-12-2001

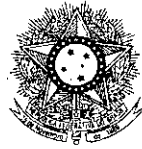
C.NAS. CM LAPÃO BA DS

SEDE LV 00027 FL 174 RT 0024484

095.644.555-10

João de Deus da A.A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO

CPF: 095.644.555-10

Certidão n°: 4623895/2021

Expedição: 02/02/2021, às 12:15:04

Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **095.644.555-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SETOR DE TRIBUTOS

AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO

LAPÃO - BA - CEP: 44905-000

FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/MF: 13.691.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° 000059/2021

Nome/Razão Social: **ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **16092**

CPF/CNPJ: **095.644.555/10**

Endereço:

**AVN PAULISTA, 220
DOURADINHO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/02/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

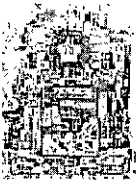
Certidão válida até: **02/04/2021**

Código de controle da certidão: **1100071859**



Emissor: EDVALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210477271

| | |
|--|----------------|
| NOME | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 095.644.555-10 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTEFANE DA SILVA ARAUJO DOURADO
CPF: 095.644.555-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:09 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **B599.1AE2.15EB.E358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.